

Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD - N.1099/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

- Amadeu Ferreira de Moura

Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU

- Luilcio Azevedo da Silva

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS

- Magner de Paula Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC

- Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

- Janete G. Kochinski de França

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN

- Guilherme Alves de Souza

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC

- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria de Gabinete

- Diomar Mota dos Santos

Coordenadoria de Planejamento e Turismo

_

Coordenadoria de Trânsito

- Valmir Dias dos Santos

Coordenadoria de Habitação

- Adimilson de Almeida

Coordenadoria de Defesa Civil

- Sergio Higino dos Santos

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- Sidiney Thomaz Neto

Controladoria Interna do Município

- Nelson Correia Mendes

Assessoria Jurídica

- Steffany Caroline da Silva
- Vitor Vandresen Militão

PODER EXECUTIVO

iário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD Estado de Mato Grosso do Sul Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD

Fone: (67) 3466-1611

doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

uocgue gioriaacuoai auos.iiis.gov.bi

ATOS DO PODER EXECUTIVO1	
DECRETO1	
PORTARIA3	
	ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

SUMÁRIO

DECRETO Nº. 006/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a lotação, convocação e remoção dos professores ocupantes de cargo efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I DA LOTAÇÃO

Art. 1°. A lotação do professor ocupante de cargo efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, obedecerá ao disposto neste Decreto.
Art. 2°. Lotação é a indicação do local onde o membro do quadro do magistério, ocupante do cargo efetivo de professor, terá exercício.

Parágrafo único. O professor será lotado em uma unidade escolar da rede municipal de ensino, observados a necessidade e os respectivos quadros de lotação.

Art. 3°. A lotação professor ocupante de cargo efetivo será realizada antes do início do calendário letivo e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura expedirá Edital de Convocação aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, a ser publicado no Diário Oficial do Município, convocando-os para manifestar sua opção observados os critérios de escolha do art. 4º deste Decreto;

II – O professor que não comparecer na data e horário indicados no Edital que trata o inciso anterior, pessoalmente ou por representante munido de procuração específica, perderá o direito à opção, sendo-lhe atribuídas as aulas remanescentes. Art. 4°. O processo de escolha de aulas deverá observar a disciplina objeto do concurso mediante a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior tempo de efetivo exercício no magistério da rede municipal de ensino;

II – Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

III – maior idade.

§ 1º. Não terão prioridade de escolha os docentes afastados de suas funções por motivo de readaptação por mais de 03 (três) anos ou definitiva, por cedência para outros órgãos ou entidades, ou com jornada de trabalho especial.

§ 2º. Caso não haja vaga pura na disciplina objeto do concurso, o professor efetivo deverá ser lotado de acordo com a habilitação que possuir e, não havendo vaga para tanto, sua lotação deverá ser em áreas afins.

Art. 5°. No caso do professor efetivo perder sua lotação em razão do fechamento de turmas será providenciado lotação em outra turma na mesma unidade escolar, desde que as aulas sejam compatíveis com a disciplina objeto do concurso, habilitação ou áreas afins, devendo ser lotado em outra unidade escolar no caso de inexistirem vagas disponíveis.

Art. 6°. O professor ocupante de cargo efetivo conservará sua lotação no órgão de origem quando legalmente afastado de suas funções para (art. 25 da Lei Municipal nº 084 de 07/04/2021):

I – exercer mandato eleitoral;

II – exercer mandato na entidade de classe do magistério;

III – ocupar cargo em comissão ou exercer função gratificada em órgão da administração pública municipal.

Parágrafo único. O professor perderá a titularidade da sala de aula depois de decorridos 03 (três) anos na condição de readaptado (art. 81, paragrafo 3º, da Lei Municipal nº 084 de 07/04/2021).

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO POR REGIME DE SUPLÊNCIA Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7°. O exercício da função docente em caráter temporário em unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será formalizado no regime de suplência Art. 29 e ocorrerá por Convocação, nos termos dos artigos 31 a 39 da Lei Municipal nº 084 de 07 de abril de 2021, mediante atribuição da função docente a ocupante de cargo efetivo de professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8°. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência, poderá ocorrer nas vagas puras surgidas no decorrer do ano letivo ou em substituição dos docentes efetivos legalmente afastados ou licenciados de suas funções, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

I – Licença por motivo de saúde, maternidade ou adoção;

II – Afastamento do docente da unidade escolar para:

a) Ocupar cargo de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola ou de Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

b) Ocupar cargo em comissão ou exercer função gratificada em órgão da administração pública municipal;

c) Exercer função de magistério em unidade filantrópica educacional na área da educação especial;

d) Atuar em atribuições específicas de interesse da educação, por prazo certo, em órgão da administração pública municipal;

Exercer mandato eleitoral ou mandato na entidade de classe do magistério;

III – Outros afastamentos previstos em lei.

§ 1º. A substituição do docente afastado ou licenciado em razão de quaisquer umas das hipóteses de que tratam os incisos do *capu*t deste artigo fica condicionada à comprovação por documento próprio que justifique o afastamento ou a licença.

- § 2º. A convocação em vaga pura só poderá ocorrer diante da inexistência de candidato aprovado em concurso público.
- Art. 9°. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência, ocorrerá após a confirmação de lotação de todos os professores efetivos, observando a necessidade de cada unidade escolar.
- Art. 10. Não serão atribuídas aulas temporárias sob o regime de suplência/convocação a docente quando:
- a) Ocupante de outro cargo, emprego ou função a convocação implique em acumulação ilícita;
- b) Encontrar-se gestante com 20 (vinte) semanas ou mais de gestação (Art. 36, inciso III)
- c) Ocupante de cargo em outro município e/ou estado, a soma das cargas horárias ultrapassarem 40 (quarenta) horas-aulas semanais;
- d) Legalmente afastados ou licenciados de suas funções;
- e) Houver incompatibilidade de horários.
- Art. 11. A convocação fica limitada a cada ano letivo sendo revogada no período de recesso escolar entre o primeiro e segundo semestre.

Parágrafo único. Nas convocações dos docentes para o início do segundo semestre letivo serão mantidas as mesmas lotações quando findo o primeiro semestre, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos pedagógicos desenvolvidos no primeiro semestre letivo, de modo a não prejudicar o desempenho do ensino e do aprendizado dos alunos.

Art. 12. O docente convocado, cuja expectativa do exercício temporário da função seja superior a 90 (noventa) dias, deverá submeter-se a realização de inspeção médica.

Art. 13. Ao professor convocado serão assegurados, nos termos da lei:

I - vencimento igual ao fixado para o início da carreira, no nível correspondente à sua habilitação.

II – abono de férias e gratificação natalina proporcionais;

III – licença para tratamento de saúde, maternidade ou adoção.

Art. 14. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência será revogada nas seguintes hipóteses:

I - interesse do convocado;

II - retorno de professor detentor de cargo efetivo;

III - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso

IV - remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga pura ocupada por professor em regime de suplência;

V - fechamento de turmas;

VI - ineficiência de desempenho em regência de classe;

VII - aulas temporárias atribuídas sem observância da legislação.

Art. 15. Cada convocação deve observar o limite máximo de 20 (vinte) horas-aulas semanais, sendo efetivada conforme a carga horária do professor titular.

Parágrafo único. É vedada a distribuição da carga horária de 20 (vinte) horasaulas semanais entre dois ou mais professores, sendo permitido convocar dois professores quando o professor titular for detentor de dois cargos efetivos que somem 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

Art. 16. O professor com habilitação específica para a disciplina ou componente curricular terá preferência em relação ao não habilitado, não devendo ser lotado em outra disciplina, quando houver candidato habilitado cadastrado.

Art. 17. Somente será autorizada a convocação de professor com formação em áreas afins para ministrar aulas nas disciplinas disponíveis, quando não houver candidato cadastrado com formação específica.

Do Cadastro de Candidatos à Função Docente sob o Regime de Suplência

- Art. 18. O professor ocupante de cargo efetivo, interessado em exercer a função docente em caráter temporário em unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, sob o regime de suplência/convocação, deverá realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município antes do início de cada ano letivo.
- § 1º. O docente em gozo de período de férias ou de licença gestação só poderá concorrer às aulas sob o regime de suplência/convocação mediante realização do cadastro de que trata o caput deste artigo.
- § 2º. A convocação de docente efetivo não cadastrado somente será permitida em caráter excepcional.
- Art. 19. Os docentes regularmente inscritos no cadastro de que trata o artigo anterior serão classificados de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.
- § 1º. Será utilizado o critério de maior idade para desempate da pontuação obtida pelos candidatos.
- § 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura publicará Edital de Homologação do Resultado Final de Classificação no Diário Oficial do Município. Art. 20. O candidato que não puder assumir as aulas oferecidas, em virtude de incompatibilidade de horários ou por motivo de ordem particular, deverá assinar termo de desistência, passando sua classificação para o final da lista, sob pena de desclassificação.

Seção III

Dos Atos de Convocação

Art. 21. Os atos de convocação serão expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Parágrafo único. Deverão constar nos atos de convocação, no mínimo, a identificação do docente convocado, a atividade, área de estudos e disciplinas, o período de convocação, quantidade de horas-aulas, a unidade escolar, e o motivo da substituição.

Art. 22. Para efetivação da convocação, o profissional a ser convocado obrigatoriamente deverá:

I – Assinar Termo de Ajuste e Compromisso;

- II Apresentar declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos, empregos ou funções;
- III Apresentar laudo de inspeção médica, quando a expectativa do período da convocação superar 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Termo de Ajuste e Compromisso deverá conter, no mínimo, as mesmas informações descritas no parágrafo único do artigo anterior, além do compromisso de o convocado cumprir com dedicação e zelo a função, bem como que está ciente de que ficará submetido aos deveres e proibições previstos no Estatuto do Quadro do Magistério e dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 23. Os documentos pertinentes aos atos de convocação deverão ser remetidos ao Setor de Recursos Humanos no prazo por este estabelecido, para fins de inclusão na folha de pagamentos e encaminhamento aos órgãos de controle.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 24. Remoção é o deslocamento do profissional da educação básica ocupante de cargo efetivo entre as escolas municipais, e dar-se-á por uma das seguintes

I – a pedido;

II – por permuta;

III – "ex-officio" por conveniência do ensino, na forma estabelecida por regulamento.

Parágrafo único. A remoção por permuta poderá ocorrer em qualquer época do ano, com anuência por escrito dos interessados e mediante consentimento da administração pública municipal.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura divulgará Edital no Diário Oficial do Município e nas unidades escolares, no período de 1º a 31 de outubro de cada ano, as vagas existentes nas escolas municipais.

Art. 26. Os interessados deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura até o dia 30 de novembro de cada ano, acompanhados dos documentos exigidos.

Art. 27. Nas remoções a pedido, os candidatos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I – maior tempo efetivo no magistério municipal;

II – maior tempo no serviço público municipal;

III - maior idade.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura terá o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições para proceder à publicação da classificação e dos atos de remoção dos candidatos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As aulas de Inglês, arte e de Educação Física a serem ministradas para as turmas da Pré-escola ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, as aulas de Música para as turmas da Educação Infantil, bem como as aulas de Produção Interativa para as turmas do 1º ao 5º ano, deverão ser atribuídas a professor habilitado em área específica ou, na falta deste profissional, a outro que tenha formação em áreas afins.

Art. 30. As aulas disponíveis em todas as salas, incluindo as Salas de Recursos Multifuncionais e de Reforço, poderão ser ministradas por professores efetivos ou convocados em regime de suplência, respeitadas a ordem de classificação.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 32. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 002/2021, de 11 de janeiro de

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 11 de janeiro de 2022.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

ANEXO ÚNICO

Item 1 - Título de Doutor em área relacionada à Educação.					
Comprovante: Diploma ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-					
Graduação "stricto sensu"	em nível de Doutorado em	área relacionada à			
Educação.					
Pontuação:					
Quantidade máxima: 1	Valor unitário: 10,0	Pontos Máximos:			
		10,0			

Item 2 - Título de Mestre em área relacionada à Educação. Comprovante: Diploma ou declaração original de conclusão de Curso de Pós-Graduação "stricto sensu" em nível de Mestrado em área relacionada à Educação. Pontuação: Valor unitário: 8,0 Quantidade máxima: 1 **Pontos** Máximos: 8,0

Item 3 - Título de Especialista em área relacionada à Educação.					
Comprovante: Certificado ou declaração original de conclusão de Curso de Pós-					
Graduação "lato sensu" em nível de Especialização em área relacionada à					
Educação, com carga horária de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas).					
Pontuação:					
Valor unitário: 3,0	Pontos	Máximos:			
	6,0				
	u declaração original de conclus n nível de Especialização em a de no mínimo 360 (trezentos e	u declaração original de conclusão de Cur m nível de Especialização em área rela a de no mínimo 360 (trezentos e sessenta Valor unitário: 3,0			

Item 4 - Curso de Graduação em Licenciatura.					
Comprovante: Diploma ou declaração original de conclusão de Curso Superior					
em nível de Licenciatura.					
Pontuação:					
Quantidade máxima: 2	Valor unitário: 2,0	Pontos	Máximos:		
		4,0			